



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament  
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa  
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament  
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European  
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

S.E. o Presidente da Assembleia da República,  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

S.E. o Ministro das Finanças e Presidente do Eurogrupo,  
Professor Doutor Mário Centeno,

Senhor Presidente,  
Senhor Ministro,

Bruxelas, 19 de outubro 2018

No contexto da proposta de Orçamento de Estado (OE) para o próximo ano, tem sido noticiado<sup>1</sup> que o Governo pretende garantir o cruzamento de dados entre o Banco de Portugal e a Autoridade Tributária para que seja mais fácil efetuar o controlo dos capitais que sejam enviados para *offshores*. Para esse efeito, o Governo terá introduzido na sua proposta de Orçamento de Estado uma alteração à Lei Geral Tributária que criaria esse dever, para o Banco Portugal, quanto a transferências que “*que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável*” [novo n.º 11 do artigo 63.º-A do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual]. Saúdo esta proposta, mas faço notar que a norma, assim, disporá apenas para o futuro e não terá natureza retroativa. Significa, portanto, que o Banco de Portugal estará apenas obrigado a transmitir à Autoridade Tributária os dados das transferências que venham a ser recebidos depois da entrada em vigor da LOE e apenas para o futuro.

Ora isto não é aceitável. O branqueamento de capitais e a evasão fiscal que ainda podem estar em curso à conta do colapso do BES e ao “apagão fiscal”<sup>2</sup>, entre outros escândalos, não podem cair no esquecimento com uma alteração legislativa que olha apenas para o futuro. É necessário garantir que os dados das transferências de e para *offshores*, incluindo as identificadas através dos RERT’s de 2005, 2010 e 2012 - cujos dados estão depositados no Banco de Portugal - passem a estar englobados neste dever de comunicação por parte do Banco de Portugal.

<sup>1</sup><https://expresso.sapo.pt/economia/2018-10-12-Banco-de-Portugal-obrigado-a-partilhar-com-o-Fisco-transferencias-para-offshores>

<sup>2</sup> <https://www.publico.pt/2017/07/08/economia/noticia/apagao-ocultou-98-dos-fluxos-do-bes-para-offshores-em-2014-1778384>

Ana Gomes

European Parliament

Bât. Altiero Spinelli, 14G201, rue Wiertz 60, B-1047 Brussels, Belgium

Tel. : +32 (0)2 284 58 24 Fax : +32 (0)2 284 98 24

[anamaria.gomes@ep.europa.eu](mailto:anamaria.gomes@ep.europa.eu)



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament  
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa  
Evropski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament  
Parlament Ewropew Europees Parlement Parliament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European  
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

Sugiro, por isso que, por iniciativa do Governo ou por iniciativa parlamentar, seja introduzida uma alteração à proposta do OE para que aquela norma tenha carácter retroativo e abranja os dados que remontem ao RERT's de 2005, permitindo ao Estado português - pela via da troca de informações entre BdP e AT - cumprir com as suas obrigações no quadro da 4.ª Diretiva Anti Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Esta norma não terá nenhum problema de inconstitucionalidade: não cai certamente na proibição da retroatividade fiscal do n.º 3 do artigo 103.º da CRP, por se tratar de uma mera transmissão de dados em sede de cooperação administrativa entre dois organismos públicos e não dispor em nada sobre matéria fiscal substantiva; nem tão pouco cai na proibição da retroatividade de leis que estabeleçam direitos, liberdades e garantias, n.º 3 do artigo 18.º CRP, na medida em que se trata de dados já coletados pelos organismos e a lei tem como objetivo meramente a sua troca dentro do Estado.

*Com os mais cordiais cumprimentos*

Ana Gomes  
Deputada ao Parlamento Europeu

CC:

Ms. Věra Jourová,  
Commissioner for Justice, Consumers and Gender Equality

Mr. Pierre Moscovici  
Commissioner for Economic and Monetary Affairs

Ana Gomes  
European Parliament  
Bât. Altiero Spinelli, 14G201, rue Wiertz 60, B-1047 Brussels, Belgium  
Tel. : +32 (0)2 284 58 24 Fax : +32 (0)2 284 98 24  
[anamaria.gomes@ep.europa.eu](mailto:anamaria.gomes@ep.europa.eu)